



SERVIÇO PÚBLICO	ESTADUAL
Processo nº:	E-12/004.1000141/2018
Data:	20 / 07 / 2018 - 273
Rubrica:	[assinatura] 0033276

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1108

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS – MARÇO DE 2018. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO/SETRANS Nº 1.366/2019 QUE CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA A REAVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO PÚBLICO METROVIÁRIO – PRORROGAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PELA RESOLUÇÃO SETTRANS Nº 13.88/2019. SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO ATÉ O RESULTADO DEFINITIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO GRUPO DE TRABALHO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.100014/2018, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Agetransp e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 – FDCB e vistado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Serviço Público à época que versa sobre a revisão dos atos administrativos da Agetransp acaso fosse conferido o caráter retroativo ao eventual 7º Termo Aditivo, bem como observando o Princípio da Eficiência da Administração Pública e os seus corolários Economicidade e Celeridade processual e, considerando, ainda que o presente processo não será acometido de prescrição intercorrente ou quinquenal, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, os itens II, III e IV do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e itens V e VI do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro e por maioria o item I do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e o item I e II do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, vencida a Conselheira Aline Almeida quanto aos artigos 1º e 2º, que votou pela não suspensão do presente processo, na forma do voto de fls. 185/192 e o apresentado oralmente nesta sessão, bem como pelo não sobrestamento dos demais processos que tramitam na Agência Reguladora com a mesma temática.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Acolher o pedido de suspensão deste processo regulatório até o resultado definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETTRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETTRANS Nº 1.388/2019.

Art. 2º - Sobrestar os demais processos regulatórios, ainda em tramitação na Agetransp, que tratem dos Índices de Qualidade e Segurança (IQS) do Serviço Público Metroviário, até o resultado

[assinaturas]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	571.001.10004/2019
Data:	20 07 2019 274
Rubrica:	[assinatura] 50237276

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1108

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETRANS Nº 1.388/2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX que tome as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao sobrestamento previsto no artigo antecedente.

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transportes e a Concessionária para ciência desta decisão e para que informe a esta Agência Reguladora acerca das conclusões dos trabalhos do Grupo de Trabalho mencionado no art. 1º desta deliberação, observando-se o prazo final de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Determinar à SECEX que acompanhe as tratativas com relação ao tema de revisão dos índices de qualidade e serviço do Contrato de Concessão do Serviço Público Metroviário, devendo notificar o Conselho Diretor em caso de fatos novos.

Art. 6º - Avaliar, em momento oportuno, em Reunião Interna, a contratação de estudos técnicos com instituição que possua qualificação adequada, sobre o IQS a ser adotado no sistema metroviário, caso o Grupo de Trabalho constituído pela SETRANS não apresente relatório conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado para tal.

Art. 7º - Determinar à SECEX que após os trâmites necessários para a publicação desta decisão, que regresse os autos ao gabinete da i. Conselheira Aline Almeida.

Art. 8º - Determinar que a SECEX oficie a Concessionária dando ciência do sobrestamento aprovado pelo Conselho Diretor nos artigos 1º e 2º da presente decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


MURILO LEAL
Conselheiro Relator do Voto de Vista


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro (voto em separado)

da Resolução SEFAZ nº 81, de 14 de novembro de 2019, que institui o Sistema de Conformidade e Integridade Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ VALOR), que tem a participação da Corregedoria Tributária, com o objetivo de prevenção, detecção e resposta de não conformidades com o ordenamento vigente e de violações à integridade em apoio à boa governança. Passo seguinte, o Colegiado aprovou: **I) a instauração** de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos constantes nos autos de nº **E-04/084/47/2019**, e conexos; **II) o desmembramento** do processo administrativo disciplinar n. **E-04/084/29/2019**, para o exercício da ampla defesa pelo servidor, e para a correta e independente apuração de cada um dos fatos, conforme manifestação da Comissão do PAD (a fls. 147-148/191-205); **III)** quanto ao pedido de fls. 159-160 nos autos do processo administrativo nº **E-04/084/29/2019**, este Colegiado indefere o pleito, por ausência de amparo legal e por envolver questões que fogem à competência deste órgão correccional, nos termos da Lei Complementar Estadual do RJ n. 69/1990 c/c Resolução SEFAZ n. 48/2019; **IV) a homologação** do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no bojo dos autos de nº **E-04/084/167/2017**, considerando o cumprimento das obrigações assumidas pelo agente público interessado, conforme constatado pelo Corregedor-Auxiliar Gilson de Sá Rebello a fls. 82, nos termos da Portaria CTCE nº 771/2018; **V) a instauração** de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos constantes nos autos de nº **E-04/084/58/2019**, e conexos; **VI) a celebração** de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o agente público investigado no processo de investigação preliminar n. **E-04/084/57/2019**, conforme concordância do agente público a fls. 83, e relatório conclusivo de fls. 84-85, do Corregedor-Auxiliar Gilson de Sá Rebello. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Corregedor-Chefe e pelos membros do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo-CTCE.

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

Corregedor- Chefe

EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY

Representante da OAB/RJ

ÁLVARO MARQUES NETO

Representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual

Id: 2221705

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 02 de dezembro de 2019, às 13h30min.**

Recurso nº 73.379 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/044/151/2017 - Recorrente: ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 67.965 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/057.251/2008 - Recorrente: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: TITULAR DA IFE 04 - PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 69.098 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/006/1355/2015 - Recorrente: CONSORCIO NOVO CENPES - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 73.990 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/035/100157/2018 - Recorrente: CHD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA EIRELI. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret - Representante do Contribuinte: Dr. Marcelo B. Ludolf Gomes - OAB/RJ nº 151.973.

Recurso nº 73.991 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/035/100159/2018 - Recorrente: CHD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA EIRELI. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret - Representante do Contribuinte: Dr. Marcelo B. Ludolf Gomes - OAB/RJ nº 151.973.

Recurso nº 73.992 (VOLUNTÁRIO) - Processos nºs E-04/035/100158/2018 - Recorrente: CHD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA EIRELI. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret - Representante do Contribuinte: Dr. Marcelo B. Ludolf Gomes - OAB/RJ nº 151.973.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2221918

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 02 de dezembro de 2019, às 14h30min.**

Recursos nºs 74.531, 74.532, 74.533, 74534 e 74.535 (VOLUNTÁRIO) - Processos nºs E04/057.200/2008, E04/057.354/2008, E04/002.693/2012, E04/057.483/2008 e E04/057.405/2008 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recursos nºs 74.541 e 74.542 (VOLUNTÁRIO) - Processos nºs E04/079/1122/2014 e E04/000.426/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 70.976 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/039/168/2014 - Recorrente: BOMBRIL S/A. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 72.380 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/044/82/2018 - Recorrente: AMBEV S/A. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres - Representante do Contribuinte: Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara - OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 71.657 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/040/129/2016 - Recorrente: VIA VAREJO S/A. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres - Representante do Contribuinte: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo - OAB/RJ nº 169.218.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2221919

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 03 de dezembro de 2019, às 12h30min.**

Recurso nº 74.590 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/9803/2014 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MADEIREIRA IMPERADOR LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.594 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/006/55/2017 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CHET COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.459 "EX OFFICIO" (ITD) - Processo nº E04/041/2764/2017 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LUIZA BLATTER SCHMID VASQUES CAVA CARVALHO CABADAS - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recursos nºs 74.967 e 74.968 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/040/1101/2015 e E-04/040/1072/2015 - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.640 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/003/100090/2018 - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MC RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2221920

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 02 de dezembro de 2019, às 11h30min**

Recurso: 70.814/RV - Processo nº E-04/043/272/2017 - Recorrente: FRIGORÍFICO JAHU LTDA - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 74.051/RV - Processo nº E-04/046/103351/2018 - Recorrente: RODO MILE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELLI - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva - Patrona da Recorrente: Dr. Gean Kleversson de Castro Silva - OAB/SP nº 332.194.

Recursos: 74.825 e 74.831/RV's - Processos nºs E-04/211/5331/2019 e E-04/211/4856/2019 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva - Patrona da Recorrente: Dra. Aline Valéria Luiz Gimenes - OAB/SP nº 350.041.

Recurso: 68.549/RV - Processo nº E-04/045/120/2016 - Recorrente: TARGA S/A - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2221775

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 02 de dezembro de 2019, às 12h30min**

Recurso: 75.169/RO - Processo nº E-04/211/13368/2019 - Interessada: LP BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.167/RO - Processo nº E-04/211/6405/2019 - Interessada: POSTO SOUTO BAHIA II LTDA - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 73.882/RO - Processo nº E-04/008/100983/2018 - Interessada: POINT DO COSMÉTICO BAZAR E PERFUMARIA LTDA ME - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 75.122/RO - Processo nº E-04/020/1407/2016 - Interessada: QUISSAMÃ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2221776

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 03 de dezembro de 2019, às 13h30min**

Recurso: 75.027/RO - Processo nº E-04/016/3003/2016 - Interessada: CDX COMÉRCIO DE FILTROS DE ÁGUA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 75.180/RO - Processo nº E-04/034/3033/2016 - Interessada: A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S/A - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 74.177/RV - Processo nº E-04/138.116/2007 - Recorrente: TOP SOUND EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA ME - Recorrida: IRF 64.12 - SUL - Relator: Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 72.989/RV - Processo nº E-04/040/1059/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 74.733/RV - Processo nº E-04/211/1762/2019 - Recorrente: MINI MERCADO MERCEARIA BORGES LTDA - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva - Patrona da Recorrente: Dra. Soraya Andrade de Oliveira - OAB/RJ 117.156.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2221777

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 29/10/2019**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008, a **EDUARDO DE OLIVEIRA PASSOS** e **ELIANA PIRES DA SILVA**, com validade a contar de 12/08/2019, conforme Processo nº E-04/152/1272/2019.

DE 04/11/2019

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14, da Lei nº 5.260/2008, a **MIGUEL ALEGRE DA SILVA FERREIRA**, **YSADORA ALEGRE DA SILVA**, **LORENA DE FRANCO FERREIRA** e **MICHELE ALEGRE DA SILVA**, com validade a contar de 01/10/2019, conforme Processo nº E-04/157.1868/2019.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, a **MARIA REGINA DOS SANTOS**, com validade a contar de 02/06/2018, conforme Processo nº E-04/152.1296/2019.

DE 19/11/2019

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterada pela Lei 3.189/1999, a **NAYARA ROSA DINIZ ROCHA** e **JULIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ROCHA**, com validade a contar de 26/05/2007, tornando sem efeito o ato de 19/03/2012, publicado no D.O. de 25/06/2012, conforme Processo nº **E-01/705625/2007**.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com art. 14, da Lei nº 5.260/08, a **ADRIANA DE AGUIAR BORTOLOTTI**, com validade a contar de 28/05/2011, tornando sem efeito o ato de 29/06/2015, publicado no D.O. de **10/07/2015**, conforme Processo nº **E-01/017/144/2014**.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7, inciso I, CRFB/1988, combinado com art. 14, da Lei nº 5.260/08, a **DIRCE TELES VIEIRA**, com validade a contar de 12/07/2008, tornando sem efeito o ato datado de 12/11/2008, publicado no D.O. de 09/01/2009, conforme Processo nº E-01/302058/2008.

Id: 2221941

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/11/2019**

PROC. Nº E-04/135.5917/2018 - DEFIRO o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado por DAISE LUCYDE SIQUEIRA MACHADO, ID Funcional nº 18924638, tendo em vista os termos do laudo médico à fl. 10.

Id: 2221947

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
18/11/2019**

APOSENTA, a pedido, **GESSI GOMES DE ANDRADE**, ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO TEATRAL, ID nº 28808231/1, da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 31/10/2019. Proc. nº PD-04/135.456/2019.

APOSENTA, a pedido, **ARMANDO DOS SANTOS BARBOSA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID nº 8736987/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 31/10/2019. Proc. nº PD-04/135.451/2019.

Id: 2221942

DE 19/11/2019

APOSENTA, a pedido, **LUIZ CARLOS GONCALVES BAÇIL**, AGENTE DE FAZENDA, ID nº 19455810/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 31/10/2019. Proc. nº PD-04/147.87/2019.

Id: 2221942

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
DIRETORIA DE PESSOAS, TECNOLOGIA E COBRANÇA**

ATO DO DIRETOR

**PORTARIA AGERIO DPTEC Nº 18
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

NOMEIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR DE PESSOAS, TECNOLOGIA E COBRANÇA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe foram conferidas pela Portaria AgeRio/PR nº 12/2019, bem como as normas internas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SÉRGIO EDUARDO DE CARVALHO MESQUITA AYRES, matrícula nº 362, para ocupar função gratificada de Gerente Executivo, com lotação na Gerência Executiva de Finanças - GEFIN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 18/11/2019.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 2019

GILSON DA SILVA SANTOS

Diretor de Pessoas, Tecnologia e Cobrança

Id: 2221707

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1108 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

METRO RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - MARÇO DE 2018. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO/SETRANS Nº 1.366/2019 QUE CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA A REAVALIAÇÃO

ÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO PÚBLICO METROVIÁRIO - PRORROGAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PELA RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1388/2019. SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO ATÉ O RESULTADO DEFINITIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO GRUPO DE TRABALHO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100014/2018, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da AGETRANS P e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 - FDCB e vistado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Serviço Público à época que versa sobre a revisão dos atos administrativos da AGETRANS P acaso fosse conferido o caráter retroativo ao eventual 7º Termo Aditivo, bem como observando o Princípio da Eficiência da Administração Pública e os seus corolários Economicidade e Celeridade processual e, considerando, ainda que o presente processo não será acometido de prescrição intercorrente ou quinquenal, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, os itens II, III e IV do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e itens V e VI do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro e por maioria o item I do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e o item I e II do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, vencida a Conselheira Aline Almeida quanto aos artigos 1º e 2º, que votou pela não suspensão do presente processo, na forma do voto de fls. 185/192 e o apresentado oralmente nesta sessão, bem como pelo não sobrestamento dos demais processos que tramitam na Agência Reguladora com a mesma temática.

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher o pedido de suspensão deste processo regulatório até o resultado definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETRANS Nº 1.388/2019.

Art. 2º - Sobrestar os demais processos regulatórios, ainda em tramitação na AGETRANS P, que tratem dos Índices de Qualidade e Segurança (IQS) do Serviço Público Metroviário, até o resultado definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETRANS Nº 1.388/2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX que tome as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao sobrestamento previsto no artigo antecedente.

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transportes e a Concessionária para ciência desta decisão e para que informe a esta Agência Reguladora acerca das conclusões dos trabalhos do Grupo de Trabalho mencionado no art. 1º desta deliberação, observando-se o prazo final de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Determinar à SECEX que acompanhe as tratativas com relação ao tema de revisão dos índices de qualidade e serviço do Contrato de Concessão do Serviço Público Metroviário, devendo notificar o Conselho Diretor em caso de fatos novos.

Art. 6º - Avaliar, em momento oportuno, em Reunião Interna, a contratação de estudos técnicos com instituição que possua qualificação adequada, sobre o IQS a ser adotado no sistema metroviário, caso o Grupo de Trabalho constituído pela SETRANS não apresente relatório conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado para tal.

Art. 7º- Determinar à SECEX que após os trâmites necessários para a publicação desta decisão, que regresse os autos ao gabinete da i. Conselheira Aline Almeida.

Art. 8º - Determinar que a SECEX oficie a Concessionária dando ciência do sobrestamento aprovado pelo Conselho Diretor nos artigos 1º e 2º da presente decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator do Voto Vista

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro (voto em separado)

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1109 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO À VIA NA ESTAÇÃO TANCREDO NEVES, NO RAMAL SANTA CRUZ, EM 28/08/2017- BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 71 12017 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO 09/2011 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.371/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária de Transporte Ferroviário S/A- SuperVia de qualquer responsabilidade em relação ao fato relevante da operação consistente no atropelamento com óbito de vítima ocorrido na Estação Tancredo Neves, na linha 2 do Ramal de Santa Cruz, no dia 28 de agosto de 2017.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo de comunicação oficial do incidente, constante do § 3º, do Art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que reveja os procedimentos de aproximação de estações que apresentem elevado grau de acesso indevido à linha férrea, procurando, assim, evitar novas ocorrências de atropelamentos, com posterior encaminhamento à CA TRA.

Art. 4º - Determinar à Concessionária SUPERYIA, que defina procedimentos a serem adotados por seus funcionários, principalmente maquinistas de composições, quanto a presença de corpos na linha férrea, com posterior encaminhamento à CATRA.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro- Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1110 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS P/CD Nº 1065/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n. E-12/004.500/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes, restando vencida a Conselheira Aline Almeida que, embora reconhecendo a infração praticada, votou pela aplicação da penalidade de advertência.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS P/CD nº 1065, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ em 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(Voto Vista Vencedor)

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora
(Voto Vencido)

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro- Presidente do Julgamento

Id: 2221911

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA PRESIDNETE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 441 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, tendo em vista os termos do Processo nº E-22/006/476/2019,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamentava a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 006/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Denise Faria da Costa Dias, ID Funcional nº 618917-2, Ruth Chagas Gama Costa, Id. Funcional nº 618971-7 e Alcione Teles Boechat Velasco, Id. Funcional nº 618938-5, para atuarem como membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 006/2019, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., nos termos da Cláusula Sétima do citado instrumento contratual.

Art. 2º - Designar o servidor Fabio da Silva Cabral, Id. Funcional nº 5021413-6, como Gestor do Contrato nº 006/2019, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO Nº	OBJETO DO CONTRATO
PROVAC	072/2019	E-35/192/107/2019	Serviço de limpeza predial
NOME SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	UNIDADE
2º SGT PM VERÔNICA NUNES SPINELI	072.083.957-21	FISCAL	CICC
2º SGT PM RICARDO WILLIAM MENDONÇA SOUZA	048.278.617-57	FISCAL	CICC
CB PM LEANDRO MARTINS DE PAIVA PASSOS	083.919.837-06	FISCAL	CICC

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 001, de 04 de janeiro de 2013, publicada em Bol PM nº 003, de 04 de janeiro 2013, os constantes nesta Resolução, conforme a seguir:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

Art. 3º - Designar o servidor José Luciano Ismerim de Oliveira, Id. Funcional nº 618929-6, como Gestor Suplente do Contrato nº 006/2019, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

KELLY MATTOS
Presidente

Id: 2221932

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 11/09/2019**

PROCESSO Nº E-12/080/023/2019 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CNPJ 60.444.437/0001-46, com fulcro no art. 24, inciso XXII do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2221957

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18/11/2019**

PROCESSO Nº E-17/026/439/2019 - Com base no pronunciamento da Comissão de Pregão, instituída pela RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 002, de 26 de fevereiro de 2019, constante do presente administrativo e conforme dispõe o art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMO-LOGO** o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**. Ratifico a decisão proferida pela citada comissão **ADJUDICANDO** o objeto do certame, em favor da empresa **ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME vencedora dos itens 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com valor final de R\$ 15.441,64 (quinze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, e da empresa **ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA vencedora do item 08, com valor final de R\$ 197,70 (cento e noventa e sete reais e setenta centavos)**, de acordo com suas propostas e demais documentos e dentro do estimado pela administração pública.

Id: 2221865

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**ATO DO PRESIDENTE
DE 18.11.2019**

PORTARIA IEEA/PRES Nº 096 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSTITUI COMISÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-17/004/203/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Comissão para Promover o levantamento físico dos bens patrimoniais existentes neste Instituto, referente ao exercício de 2019, em cumprimento ao artigo 12, do Decreto nº 46.816, de 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores CARMEN LUCIA RESENDE DE PAULA, N, BRUNO DA SILVA JESUS, Assistente II, Id Funcional nº 50881590 e JACIRA LIMA DO NASCIMENTO, Assistente, Id Funcional nº 19084269, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

ALEXANDRE BICKEL LEITE
Presidente do IEEA

Id: 2221901

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SEPM Nº 239 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 01 de outubro de 2019, para compor a Comissão de Fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o Parágrafo Único, do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, os seguintes servidores:

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO Nº	OBJETO DO CONTRATO
PROVAC	072/2019	E-35/192/107/2019	Serviço de limpeza predial
NOME SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	UNIDADE
2º SGT PM VERÔNICA NUNES SPINELI	072.083.957-21	FISCAL	CICC
2º SGT PM RICARDO WILLIAM MENDONÇA SOUZA	048.278.617-57	FISCAL	CICC
CB PM LEANDRO MARTINS DE PAIVA PASSOS	083.919.837-06	FISCAL	CICC

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas ao contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;